



ORDEM DOS ADVOGADOS DE MOÇAMBIQUE

GABINETE DO BASTONÁRIO

Sua Excelência o Presidente da República

Venerando Presidente do Tribunal Supremo.

Venerando Presidente do Tribunal Administrativo.

Venerando Presidente do Conselho Constitucional.

Digníssimo Procurador-Geral a República

Senhora Ministra da Justiça

Senhores Membros do Conselho de Ministros.

Venerandos Juizes-Conselheiros do Tribunal Supremo, do Tribunal Administrativo e do Conselho Constitucional.

Dignísimos Procuradores Gerais-Adjuntos.

Av. Patrice Lumumba, 290, 2º Andar, Polana.
Tel: +258 21 431634 ; Fax: +258 21 431635 e Cel: +258 82 3038218
E-mails: bastonario@oamoz.org e Web page: www.oamoz.org

MAPUTO – MOÇAMBIQUE

Senhora Governadora da Província de Maputo.

**Senhor Presidente do Conselho Municipal da Cidade
de Maputo.**

**Senhores membros dos Conselhos Superiores da Magistratura Judicial e da
Magistratura do Ministério Público.**

**Senhores Membros do Conselho Directivo da Ordem dos Advogados de
Moçambique.**

Magníficos Reitores.

Senhores membros do corpo diplomático.

Senhores Magistrados Judiciais e do Ministério Público.

Caros Colegas Advogados.

Distintos convidados.

Meus senhores e minhas senhoras.

Começo esta minha intervenção por relembrar a figura do ilustre Advogado Dr. Domingos Arouca, falecido no dia 3 de Janeiro do presente ano.

Dr. Domingos Arouca foi um advogado emérito, por certo um dos mais distintos membros da Ordem dos Advogados de Moçambique, que também se distinguiu na acção política como um notável nacionalista e democrata.

Com a sua morte a advocacia moçambicana sofreu uma perda irrecuperável. A justiça perdeu um servidor de referência e o país perdeu um cidadão exemplar.

Contudo, conforta-nos saber que o seu exemplo, materializado num percurso profissional brilhante e irrepreensível perdurará para sempre. Por isso, ao evocá-lo nesta ocasião, fazemo-lo também para encorajar a comunidade dos advogados, sobretudo os mais jovens, a se inspirarem nas suas qualidades e nos valores pelos quais orientou a sua vida profissional e cívica.

Vivemos um contexto particularmente difícil para a justiça moçambicana. Porquanto, creio não ser novidade para ninguém que este sector é olhado pelo cidadão comum com desconfiança e com desagrado pelo seu insuficiente desempenho quer a nível quantitativo, quer a nível qualitativo.

Nenhuma nação se desenvolveu sem um bom e credível sistema de administração de justiça. Neste sentido é urgente repensar a nossa justiça, sob pena deste sector vir a constituir-se, a breve trecho, como um dos principais freios do desenvolvimento desta nossa pátria amada.

Este repensar deverá necessariamente ser objecto de um debate profundo na sociedade moçambicana, envolvendo políticos, académicos, juízes, procuradores, advogados e a sociedade civil em geral, para obtermos uma visão concertada sobre o sentido e os propósitos das pretendidas reformas, por forma a adequá-las às reais necessidades e exigências da sociedade que à justiça compete servir.

Os últimos anos foram caracterizados por um notável ímpeto reformista no que concerne particularmente às leis, subsistindo ainda necessidade de se dar prosseguimento ao processo de reforma legal.

Porém, apesar de ser importante, não basta à melhoria do desempenho global do sector da justiça reformarem-se as leis substantivas e adjectivas. Julgamos que as reformas no sector de justiça deverão ser muito mais abrangentes, incluindo também a reforma das instituições deste sector, e sobretudo, a reforma da mentalidade e da atitude dos agentes nele envolvidos. Neste último caso, é necessário começar desde logo por mudar o paradigma da admissão e formação profissional destes agentes, com especial destaque para os Magistrados Judiciais e do Ministério Público no Centro de Formação Jurídica e Judiciária e a dos Advogados no que concerne ao Estágio Profissional.

Muitas vezes, a sensação com que ficamos ao lidar no dia-a-dia com alguns destes profissionais é que o processo de selecção e de formação profissional é demasiado permissivo e pouco rigoroso. Escancaram-se as portas para que qualquer jurista, com o mínimo de conhecimentos científicos, possa facilmente ser Advogado, Juiz ou

Procurador da República. Negligenciam-se deste modo as qualidades pessoais imprescindíveis a um bom servidor da justiça, em privilégio exclusivo das aptidões técnicas e da vontade do candidato.

O resultado é o que todos conhecemos: a degradação da confiança dos cidadãos no sistema de administração da justiça.

Uma das reformas institucionais mais importantes, que outrora chegou a iniciar, mas que infelizmente parou sem se saber muito bem porquê, é a reforma da Polícia de Investigação Criminal, no sentido da sua transformação numa verdadeira Polícia Judiciária.

Tanto quanto sabemos, já se tinha iniciado alguma discussão em volta do Lei Orgânica da futura Polícia Judiciária. Houve até a selecção de alguns quadros que iriam participar na formação dos futuros membros dessa polícia. Chegou inclusivamente a realizar-se um primeiro curso de formação no Centro de Formação Jurídica e Judiciária. E, de repente, o processo parou, não se sabendo se esta importante reforma está suspensa *sine die* ou se porventura, por alguma razão de difícil de dedução, foi extinta logo no seu começo.

A reforma da Polícia de Investigação Criminal é, em nossa opinião, imprescindível para melhorar o desempenho da justiça penal. Deve ser uma reforma profunda e substancial. Que comece na formação especializada dos seus agentes, passando pela correcta atribuição de meios materiais, tecnológicos e financeiros e terminando numa visão conceptual que vise a transformação desta polícia de um mero departamento da Polícia da Republica de Moçambique num verdadeiro órgão moderno e especializado de investigação criminal e que se assuma como parte integrante do subsistema de administração da justiça penal.

Numa altura em que a criminalidade cresce de forma quantitativa e qualitativa, com realce para a criminalidade organizada e a criminalidade violenta, sobressaem as evidentes fragilidades do actual modelo de Polícia de Investigação Criminal e as dificuldades em combater eficazmente este fenómeno.

É neste contexto que pugnamos pela retoma do processo de reforma da Polícia de Investigação Criminal.

Ainda no que concerne à justiça penal, preocupa-nos o manifesto desequilíbrio processual existente entre os poderes e as prerrogativas atribuídas a quem acusa o cidadão que presta contas à justiça em relação a quem tem por função a defesa do dele em juízo.

Num Estado de Direito democrático cabe aos juízes a função jurisdicional que consiste em dizer o direito no caso concreto, aos Procuradores da República cabe a função de representação da República (como garante da legalidade e dos interesses punitivos do

Estado) e a função de representação do patrocínio forense (representação dos cidadãos em juízo) e atribuída aos Advogados.

Diante de um processo-crime determinado, os Procurador mais não é que o Advogado da República e o Advogado é o Procurador do cidadão.

Assim, as regras do Estado de Direito não deveriam permitir que, perante um processo concreto, acusar um cidadão seja mais importante do que a sua defesa. Ou por outra, que quem tem por função acusar detenha mais poderes processuais do que aquele que tem por missão defender.

A realidade demonstra que o Procurador da República que acusa o cidadão está normalmente dotado de mais meios, mais poderes e mais prerrogativas processuais do que o Advogado. Este não possui as mesmas armas para promover uma eficaz defesa do cidadão perante uma acusação que à partida assenta nos pressupostos a que nos referimos.

Nesse combate jurídico, verifica-se uma desigualdade de armas muito acentuada. Podendo dizer-se em termos metafóricos que não só as armas são desiguais como também os braços que as manejam.

Deste modo, este desequilíbrio entre a acusação e a defesa tenderá a desnivelar os pratos da balança a favor da acusação do cidadão, reduzindo tendencialmente as possibilidades de defesa.

A tudo isto acrescem más práticas processuais que agravam ainda mais esta desproporção. Em vários processos, mesmo com réus-presos, constata-se que os requerimentos e promoções dos Procuradores merecem maior consideração e são despachados e executados pelos juizes em prazos muito mais curtos do que os requerimentos dos Advogados. Quando não acontece que os requerimentos formulados pela defesa do cidadão ficam durante muito tempo sem qualquer despacho ou acção da parte do juizes, em prejuízo do direito de defesa que é constitucionalmente reconhecido aos arguidos.

Verificamos que em muitos processos de natureza penal há muito maior diligência do juiz a atender os actos processuais promovidos pelos Advogados da República do que quando estejam em causa actos praticados pelo Procurador do cidadão.

Neste cenário, o juiz quando chamado a julgar e dizer o direito naquele caso concreto debruça-se perante um processo marcado por estes desequilíbrios, havendo dúvidas que se possa falar de um julgamento justo quando o advogado do arguido não teve para o defender armas semelhantes as que o Advogado da República usou para o acusar.

Julgamos que o aprofundamento do nosso Estado de Direito passa por introduzir reformas, a nível do Processo Penal, que reduzam esta desproporção e disparidade de

armas entre Procuradores da República e Advogados, assegurando efectivamente ao cidadão que presta contas a justiça um processo justo e equitativo.

Sua Excelência o Presidente da República

Excelências.

Distintos colegas

Minhas senhoras e meus senhores.

Por outro lado, e a despeito da necessidade de melhorar-se o relacionamento da advocacia com os outros órgãos de administração da justiça, é urgente normalizar e conciliar o relacionamento da advocacia com o Governo, a bem da justiça e do aprofundamento do Estado de Direito.

A Constituição da República atribui aos advogados a função constitucional do patrocínio forense. Outrossim, a Lei nº 7/94 concretiza este dispositivo constitucional ao considerar a advocacia um dos pilares da administração da justiça e simultaneamente o garante do eficaz exercício do direito de defesa reconhecido a todo o cidadão.

Todavia, certos actos institucionais tendem a dispensar a advocacia livre e independente como se esta fosse desnecessária à administração da justiça. Levando a que por vezes nos questionemos se não estamos perante actos que visem a secundarização do papel do advogado em expressa contradição com a sua função constitucional e com as atribuições que lhes são conferidas por lei.

A título ilustrativo, não poderemos deixar de referir com preocupação o total alheamento a que a Ordem dos Advogados foi votada em relação ao Plano Estratégico Integrado da Justiça (vulgo PEI II), aprovado em finais do ano passado pelo Conselho de Ministros.

Perante a perplexidade e espanto da Ordem e da classe que esta representa, o referido Plano Estratégico Integrado da Justiça, a vigorar no período de 2009 a 2014, percorreu todas as suas fases até ao envio do documento ao Conselho de Ministros para aprovação à margem do conhecimento e da participação da Ordem dos Advogados de Moçambique.

Só uma concepção do papel da advocacia como secundário e dispensável pode ter permitido que desde a fase de elaboração até à fase da aprovação deste instrumento de planificação de invulgar importância, designado por Plano Estratégico Integrado da Justiça excluísse exactamente um dos seus pilares.

Mais surpreendente ainda é que ninguém deu por isso ou, pelo menos, ninguém se manifestou contra a continuação deste processo de planificação estratégica sem a integração da advocacia. Tudo correu como se fosse possível num Estado de Direito haver justiça sem Advogados.

A Ordem só por mero acaso teve conhecimento de que este processo se encontrava finalizado e apenas perante o protesto da Direcção da Ordem junto da senhora Ministra da Justiça, em Setembro de 2008, quando o referido plano já se encontrava no Conselho de Ministros para aprovação, é que se tornou possível registar alguma palavras de preocupação para com esta tão grave quanto frustrante omissão.

Num Estado de Direito só a lei é que deve determinar o papel e as competências dos advogados na administração da justiça. Nenhuma outra força ou poder se poderá sobrepor ao desígnio legal e determinar ao seu livre alvedrio quando é que a advocacia pode ser chamada a integrar o sector da justiça e quando é que por qualquer razão deve ser excluída.

Muito se tem falado do incumprimento pela advocacia do seu papel social na defesa de cidadãos carenciados. Nós próprios a nível da Ordem temo-lo admitido variadíssimas vezes.

Porém, esta realidade assenta em causas justificativas menos evidentes que importa aqui destacar para a sua melhor análise e compreensão.

A Constituição da República atribui ao Estado o encargo de garantir que todos os cidadãos tenham acesso à justiça, independentemente dos seus recursos económicos.

O Estado por sua vez delegou parte deste seu dever constitucional à Ordem dos Advogados de Moçambique atribuindo-lhe a competência para organizar a classe dos advogados para a prestação deste importantíssimo serviço público. É neste contexto que o artigo 4/d) da Lei n° 7/94 dispõe que uma das atribuições da Ordem é zelar pelo papel social do advogado.

Todavia, o Estado ao delegar à Ordem dos Advogados esta importante atribuição, não cuidou de atribuir-lhe os meios necessários ao seu desempenho cabal. A organização, gestão, fiscalização e a expansão deste serviço social a todas as zonas do país onde existam advogados pressupõe uma transferência de meios financeiros por parte da entidade delegante que nunca ocorreu.

Não é razoável supor-se que a Ordem dos Advogados de Moçambique possa colocar em funcionamento um serviço público desta envergadura e importância, com a eficácia e qualidade que seria naturalmente exigível, tendo como fonte de financiamento apenas as quotas pagas pelos seus membros.

A realidade mostra-nos que desde que não esteja envolvido um advogado, todos os profissionais que intervêm num processo judicial em que participem cidadãos carenciados são remunerados pelo Estado. O Juiz receberá normalmente o seu salário, o Procurador da República também e o Técnico ou Assistente Jurídico do IPAJ será pago pelo Estado pelo serviço que prestou.

As coisas alteram-se inexplicavelmente quando o patrocínio forense do cidadão carenciado é assegurado por um advogado. Neste caso, o advogado será o único a quem o Estado, apesar de lhe impor o dever de assistência, não reconhece o direito de ser dignamente remunerado pelo serviço público prestado.

Neste domínio, sem que o Estado assuma as suas responsabilidades financeiras e remunere condignamente os Advogados que prestarem assistência jurídica e patrocínio judiciário a quem não tem meios económicos de, por si, aceder à justiça; tornar-se-á cada vez mais difícil progredir para um modelo de patrocínio forense que responda cabalmente às exigências de qualidade e eficácia contidas no sentido e alcance do dispositivo constitucional que temos vindo a referir.

Uma vez mais dirigimos o nosso apelo ao órgão executivo responsável pela coordenação da área da justiça para que se envolva juntamente com a Ordem do Advogados na definição de condições reais e efectivas para que a advocacia em Moçambique, tal como noutros quadrantes, possa desempenhar correctamente o seu papel social, concorrendo para uma melhor administração da justiça,

Por tudo isto, é nosso entender que uma conjugação singular de causas e circunstâncias adversas tem dificultado que a advocacia em Moçambique exerça cabalmente a sua função constitucional.

Sua Excelência o Presidente da República

Excelências.

Distintos colegas

Minhas senhoras e meus senhores.

A abertura de um novo ano judicial traz sempre consigo um sentimento renovado de esperança. A esperança numa justiça melhor, mais célere e que inspire maior confiança na comunidade que visa servir.

Para a advocacia moçambicana, como não poderia deixar de ser, o sentimento é de esperança que o ano judicial de 2009 seja um ano de viragem na melhoria da imagem e do desempenho com que o sector da justiça se apresenta ao país.

Av. Patrice Lumumba, 290, 2º Andar, Polana.
Tel: +258 21 431634 ; Fax: +258 21 431635 e Cel: +258 82 3038218
E-mails: bastonario@oamoz.org e Web page: www.oamoz.org

MAPUTO – MOÇAMBIQUE

Por isso, gostaria de expressar 7 desejos na esperança de que até ao encerramento do ano judicial que agora inicia todos ou pelo menos a maior deles tenha sido nós concretizada a bem da justiça, a saber:

1. Que este ano se prossigam as reformas em curso no sector da justiça e que estas reformas se baseiem numa visão holística do sector.
2. Que este seja o ano da reactivação e implementação da reforma da polícia de investigação criminal, com vista à adequá-la às exigências do eficaz combate à criminalidade violenta, à corrupção, aos crimes económicos, ao assassinio de polícias, à promiscuidade entre polícias e criminosos, ao tráfico de drogas, de seres humanos e de órgãos, entre outros.
3. Que a reforma do Código do Processo Penal reduza substancialmente os desequilíbrios processuais entre quem acusa o cidadão e quem tem por missão defendê-lo, colocando o processo penal ao serviço de uma administração da justiça penal justa e equitativa.
4. Que ainda neste ano seja possível inscrever a Ordem dos Advogados de Moçambique como uma unidade orçamental e que esta possa começar a beneficiar-se de fundos do Estado que lhe permitam organizar, gerir, fiscalizar e expandir a assistência jurídica e o patrocínio judiciário de cidadãos carenciados a todos os locais onde existam advogados.
5. Que durante este ano judicial se torne possível a celebração de um contrato-programa entre a Ordem dos Advogados de Moçambique e o Estado moçambicano por forma a permitir a alocação de uma verba no Orçamento do Estado para a remuneração condigna dos advogados que prestarem assistência jurídica e patrocínio judiciário a cidadãos carenciados, no exercício do seu papel social.
6. Que este ano judicial traga a tão ansiada alteração do Código das Custas Judiciais por forma baixar as elevadas custas judiciais, evitando que a justiça, que é um bem essencial, seja vista como um produto de luxo que o Estado coloca no mercado a preços proibitivos para a maioria dos seus cidadãos.
7. Que durante este ano judicial, Moçambique finalmente ratifique o Estatuto de Roma que criou o Tribunal Criminal Internacional, associando-se deste modo aos esforços da justiça penal internacional, e da maior parte dos estados membros da SADC na promoção da paz, justiça e da responsabilização por graves violações dos direitos humanos, bem como na protecção e defesa dos direitos das vítimas de crimes internacionais. De referir que o nosso país assinou o estatuto de Roma no ano 2000 e de lá para, cá volvidos quase 9 anos, ainda não o ratificou.

Por último, quero desejar a todos um bom ano judicial.

Muito obrigado.

Maputo, a 02 de Março de 2009.

Gilberto Correia.